



## DECRETO Nº 026/2021

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORADO DO SOL”.

**RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o recebimento do projeto definitivo do Loteamento do “**Residencial Morada do Sol**”, com todos os elementos e de acordo com as exigências da Lei nº 670/2008, de Loteamentos Urbanos Municipal; Lei nº 1115/2017, de ocupação e uso do solo; e Lei nº 1034/2015, o Plano Diretor.

### DECRETA:

**ARTIGO 1º:** Fica **Aprovado** pela municipalidade o Projeto de Loteamento do “**Residencial Morada do Sol**”, a ser registrado na matrícula nº 2.590 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Canaã do Norte/MT, objeto do lote 61, com área superficial de 4,9155 has, na Gleba Canaã, definida como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, conforme Lei Municipal nº 1.143/2018; com as seguintes características:

#### **I - As condições em que o loteamento foi autorizado:**

- Loteamento Urbano Residencial, localizado na Área definida pelo Plano Diretor Municipal como Zona Residencial 2 (ZR 2).
- Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal.
- Classificado de acordo com a Tabela de relação e classificação de Uso, como segue:  
Classificação: Habitação  
Sigla: Residencial Unifamiliar  
Definição: Edificação destinada a servir de moradia a uma só família por lote urbano.
- Parâmetros de uso e ocupação do solo da área urbana da sede, conforme tabela abaixo:

ZONAS	DIMENSÃO MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	ALTURA MÁXIMA (PÁVIMENTO)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (m)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEF. APROVEITAMENTO	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	OBSERVAÇÕES
ZONA RESIDENCIAL 2	250 300 (E)	10 12 (E)	1	1,5	3	75	-	25	20% dos lotes poderá seguir as especificações mínimas das áreas de Zona Especiais de Interesses Social 2

**Notas:** (E) = Parâmetros específicos para lotes de esquina, (R) = Nos lotes com frente para rodovias, o recuo frontal mínimo do alinhamento deverá ser contado a partir da faixa dominial da rodovia, estabelecida pelos órgãos federais e estaduais competentes; (T) = Parâmetros específicos para o andar térreo; (PO) = Potencial construtivo.

Observação:

(1) Para loteamentos com utilização para conjuntos habitacionais com alta densidade populacional os lotes poderão ter área mínima de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), testada mínima de 10m (dez metros) e 3m (três metros) de afastamento frontal, sendo mínimo lateral de 1m.

- Cumprido os parâmetros acima mencionados o loteamento em epigrafe foi aprovado



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2021-2024

Unindo forças para transformar

conforme quadro de áreas a seguir:

<b>QUADRO DE AREA PÚBLICA</b>		
<b>LOTES</b>	<b>QUADRA</b>	<b>AREA (M²)</b>
LOTE 01	01	2.797,74
<b>TOTAL DE AREA INSTITUCIONAL</b>		2.797,74
AREA VERDE I (LOTE 01 QUADRA 01)		471,66
AREA VERDE II (LOTE 02 QUADRA 04)		3.921,69
AREA VERDE II (LOTE 01 QUADRA 07)		526,43
<b>TOTAL DE AREA VERDE</b>		4.919,78
<b>AVENIDA/RUAS/TRAVESSAS</b>		19.199,85
<b>TOTAL</b>		49.155,00

**ARTIGO 2º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL